



DECRETO Nº. 4.313/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o fornecimento de leite (fórmula infantil de partida e fórmula infantil de seguimento) pela Secretaria de Saúde do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o fornecimento de leite (Fórmula Infantil de Partida e Fórmula Infantil de Seguimento), no âmbito da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O concessão de leite constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição do leite de Fórmula Infantil de Partida para crianças com idade de 0 a 06 meses e Fórmula Infantil de Seguimento para crianças de 06 meses a 01 ano.

DO FORNECIMENTO DE LEITE

Art. 3º Somente serão disponibilizados os leites de fórmula infantil de partida e de fórmula infantil de seguimento que são considerados como “leites comuns”.

Art. 4º Para o fornecimento de leite fica definido o seguinte:



I - Quando o uso do leite não for por questões patológicas ele deve ser de fórmulas de partida, considerado como leites comuns, e seu fornecimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Os leites e dietas de prescrição especial serão ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a necessidade de uso se dá através de alguma patologia;

III - Os casos de desnutrição e baixo peso deverão ser encaminhados para a Unidade de Saúde Municipal, pois, a mesma realiza acompanhamento nutricional da criança e a oferta de leite em pó que contém os nutrientes necessários para assegurar a qualidade de vida da mesma.

IV - A Unidade de Saúde da Rede Pública será a porta de entrada para verificar a necessidade da prescrição do leite através de avaliação médica da criança;

V - A equipe da Unidade de Saúde Municipal não medirá esforços para orientar e incentivar o aleitamento materno e a introdução de outros alimentos de acordo com a idade da criança;

VI - O médico pediatra deverá responder e fornecer o questionário que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde junto com o receituário do leite.

Art. 5º O(a) requerente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde com o questionário e receituário disponibilizado pelo médico pediatra da unidade de Saúde da Rede Pública e demais documentos estabelecidos nos critérios deste Decreto.

Art. 6º Caberá ao Assistente Social, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificar se a família do(a) requerente atende aos critérios estabelecidos neste Decreto para que seja concedido o leite de fórmula infantil de partida ou de fórmula infantil de seguimento.



Art. 7º Somente poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde os seguintes leites de fórmula infantil de partidas e de fórmula infantil de seguimento:

I - Fórmula Infantil de Partida, com proteínas lácteas, para crianças na faixa etária de 0 a 6 meses, que fornece, todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida;

II - Fórmula Infantil de Seguimento, com proteínas lácteas, para crianças na faixa etária de 6 a 12 meses, que fornecem todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no segundo semestre de vida.

Parágrafo único. Cada criança receberá 03 Latas de 800g ou 06 latas de 400g de leite, por mês, pelo período máximo de 06 meses consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado, desde que comprovada a permanência da situação de vulnerabilidade social da família nos termos deste Decreto e a necessidade da permanência de uso através de nova avaliação médica conforme art. 5º deste Decreto.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º O(a) requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de renda de todos os integrantes da família, quando não tiver, deverá declarar o valor da renda;

II - comprovante de residência no município;

III - documentos pessoais do(a) requerente (RG e/ou CPF), na falta deste deverão apresentar sempre que possível um Boletim de Ocorrência atualizado para justificar a perda ou roubo do mesmo;



IV - questionário e receituário disponibilizado pelo médico da Unidade de Saúde da Rede Pública do Município;

V - certidão de nascimento da criança.

DOS CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO

Art. 9º O fornecimento de leite que trata este Decreto será concedido às famílias/indivíduos cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, vigente nacionalmente, e de acordo com a situação de vulnerabilidade social do cidadão mediante a avaliação e/ou parecer técnico do Assistente Social.

Parágrafo único. Em situações especiais, cuja avaliação e/ou parecer técnico do Assistente Social o justifique, poderá ser concedido o benefício previsto neste Decreto às famílias/indivíduos, cuja renda per capita seja superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não ultrapassando a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

Art. 10 Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade e que vivem sob o mesmo teto.

Art. 12 Deverá ter preferência no fornecimento de leite as famílias com:

I - renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II - maior número de crianças;

III - chefiadas por mulheres;

Art. 14 O leite somente será fornecido mediante avaliação e/ou parecer técnico, elaborado pelo Assistente Social vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Na comprovação da necessidade para o fornecimento de leite que trata este Decreto são vedadas quaisquer condutas constrangedoras e/ou vexatórias ao requerente.

Art. 16 O fornecimento de leite previsto neste Decreto será automaticamente cancelado quando constatado irregularidades na sua concessão ou utilização.

Art. 17 As despesas com a distribuição de leite serão cobertas com recursos específicos previstos na Lei Orçamentária.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -